

**Instrumento Particular de Acordo de Acionistas de Perdigão S.A. Comércio e Indústria, na forma abaixo.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo:

**1. Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil**, Entidade Fechada de Previdência Privada na forma de sociedade civil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo nº 78, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.754.482/0001-24, doravante designada **PREVI**;

**2. Fundação Telebrás de Seguridade Social - SISTEL**, Fundação de Previdência Complementar, com sede na Cidade de Brasília, DF, na SAS, Bloco H, 10º andar, Edifício Sede da TELEBRÁS, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.493.916/0001-20, doravante designada **SISTEL**;

**3. Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES - FAPES**, Fundação de Previdência Complementar, com sede na Cidade de Brasília, DF, no Edifício BNDES, Setor Bancário Sul, e com escritório na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro na Av. Chile nº 100, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.397.695/0001-97, doravante designada **FAPES**;

**4. REAL GRANDEZA - Fundação de Previdência e Assistência Social**, Fundação de Previdência Complementar, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua São João Batista nº 60, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.269.803/0001-68, doravante designada **REAL GRANDEZA**;

**5. PREVI - BANERJ Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj**, Entidade Fechada de Previdência Privada na forma de sociedade civil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Ouvidor nº 121, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.054.320/0001-46, doravante designada **PREVI-Banerj**;

**6. Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS**, Fundação de Previdência Complementar, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Mahatma Gandhi nº 14, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.053.942/0001-50, doravante designada **PETROS**;

**7. TELOS - Fundação Embratel de Seguridade Social**, entidade fechada de previdência privada na forma de sociedade civil com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Vargas, 290, 9º, inscrita no CGC/MF sob nº 42.465.310/0001-21., doravante designada **TELOS**;

**8. Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA**, entidade fechada de previdência privada na forma de sociedade civil com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Wilson, 228, 11º, inscrita no CGC/MF sob nº 42.271.429/0001-63, doravante designada **VALIA**, e

como **INTERVENIENTES**, **Perdigão S.A. Comércio e Indústria**, sociedade com sede na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina, na rua Saul Brandalise nº 39, inscrita no CGC/MF sob o nº 86.547.619/0001-36, doravante designada simplesmente **Perdigão, Perdigão Agroindustrial S.A.**, sociedade anônima com sede em Videira, Estado de Santa

Catarina, na Rua Saul Brandalise, 39, 3º andar, inscrita no CGC/MF sob nº 89.421.903/0001-50, doravante denominada, simplesmente, **Perdigão Agroindustrial**, e **Perdigão Alimentos S.A.**, sociedade com sede na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina, na rua na Rodovia SC 453, Km 50, inscrita no CGC/MF sob o nº 82.829.730/0001-64, doravante designada **Perdigão Alimentos**.

**PREVI, SISTEL, FAPES, REAL GRANDEZA, PREVI-Banerj, PETROS, TELOS e VALIA**, doravante designadas em conjunto, **Signatárias**;

**C O N S I D E R A N D O** Que:

1. as **Signatárias** detêm a maioria do capital votante (74,982%) de **Perdigão** e, indiretamente de **Perdigão Agroindustrial** e **Perdigão Alimentos**;
2. as **Signatárias** decidiram juntar recursos financeiros, tecnológicos, administrativos e demais recursos empresariais com o objetivo de desenvolver os negócios da companhia;
3. há interesse das **Signatárias** em regular a transferência das ações da **Perdigão**, o exercício do direito de voto, bem como as relações recíprocas entre as partes;
4. a **Perdigão** será administrada de forma compartilhada entre as **Signatárias**, de acordo com a proporção de suas participações no capital votante de **Perdigão**, obedecidas as disposições pertinentes constantes do presente Acordo;
5. a gestão de negócios da **Perdigão** será exercida por profissionais experientes, recrutados, de preferência, no

quadro de empregados da **Perdigão**, que atendam às qualificações necessárias para a posição;

6. a administração da **Perdigão** será direcionada para a busca permanente de eficiência, produtividade, competitividade e, por consequência, lucratividade;

7. as decisões estratégicas na **Perdigão** nas áreas industrial, financeira, comercial e de recursos humanos serão sempre motivadas por interesses comuns das **Signatárias**, buscando maximizar o retorno de seus investimentos, mediante uma política consistente e realista de pagamento de dividendos;

8. a administração da **Perdigão**, respeitada a livre concorrência, como base fundamental da economia de mercado, preservará e, na medida de suas possibilidades e conveniências, aprofundará o relacionamento com seus fornecedores e clientes tradicionais, visando ao estabelecimento de parcerias mutuamente satisfatórias e estáveis, que facilitem o atendimento de seus objetivos de qualidade total e integração na comunidade a que serve;

9. a administração da **Perdigão** será conduzida buscando o maior consenso possível das **Signatárias**, que contribuirão com suas experiências de sua área de especialização, com o objetivo de alcançar as condições básicas da **Perdigão** mencionadas neste Acordo;

10. as **Signatárias** declaram que não há quaisquer Acordos, bem como Acordo para exercício dos direitos de voto, celebrados antes da data do presente Acordo, ou, ainda, quaisquer motivos que possam impedir o cumprimento das

obrigações previstas neste instrumento;

11. cada uma das **Signatárias** declara que tem os poderes necessários à celebração e cumprimento deste Acordo;

firmam o presente **Acordo de Acionistas**, o que fazem de acordo com as cláusulas e condições que se seguem.

**PRIMEIRA - Definições** -Os termos abaixo terão os significados que lhes estão apostos:

a) **Acordo** - o presente Acordo de Acionistas;

b) **Ações Perdigão** - as ações ordinárias emitidas do capital da **Perdigão**, hoje detidas pelas **Signatárias** e relacionadas no anexo I deste instrumento, assim como todas as ações resultantes de subscrições, desdobramentos, grupamentos, fusões, cisões, incorporações, bonificações, dividendos, capitalização de lucros ou de correção monetária, ou, ainda, valores mobiliários com direito à subscrição ou que sejam conversíveis em ações, decorrentes de qualquer modo das ações ordinárias hoje detidas pelas **Signatárias** e

c) **Ações de emissão da Perdigão** -são as ações ordinárias e/ou preferenciais, sejam elas de que espécie ou forma forem, de emissão da **Perdigão**.

**SEGUNDA - Do exercício do direito de voto -**

2.1. As **Signatárias** reconhecem expressamente as vantagens de criar mecanismos destinados a assegurar, a qualquer tempo, a sua posição homogênea de grupo controlador, no

relacionamento com os demais acionistas de **Perdigão** visando manter íntegro o bloco de ações que lhes assegura o exercício em conjunto do controle acionário de **Perdigão**.

2.2. As **Signatárias** concordam, nessas condições, que, a partir desta data e durante a vigência do presente **Acordo**, o bloco de ações por elas detido votará uniformemente nas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias de **Perdigão**, com base nas deliberações prévias tomadas pelas **Signatárias**, na forma abaixo prevista.

2.3. Para assegurar a implementação do disposto no item 2.2. acima, fica expressamente estipulado que, sendo convocada assembléia geral de acionistas de **Perdigão**, as **Signatárias** deverão se reunir, na sede da **Perdigão**, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de publicação do 1º aviso de convocação, ou em outro local e hora escolhidos de comum acordo por todas as **Signatárias**, respeitado o prazo aqui fixado.

2.4. As reuniões das **Signatárias**, na forma do previsto acima, ressalvadas as exceções previstas no item 2.6., serão instaladas com a presença de no mínimo 4 (quatro) **Signatárias** que, no mínimo, representem 60% (sessenta por cento) das **Ações Perdigão** desconsiderando-se, a qualquer tempo, para efeito de apuração do quorum ora previsto, outras quaisquer ações ordinárias, adquiridas no mercado, por quaisquer das signatárias deste instrumento, admitindo-se a representação por procurador, com poderes especiais.

2.4.1. Na hipótese de serem alteradas as proporções de participação acionária referidas no anexo I, as **Signatárias** deverão rediscutir o disposto em 2.4., procurando preservar

o espírito que as levou a firmar o presente instrumento. Enquanto as **Signatárias** não chegarem a um consenso que permita redefinir o disposto em 2.4., permanecerá vigorando a regra então vigente.

2.5. As deliberações das **Signatárias**, ressalvado o disposto no item 2.6., serão tomadas por maioria de votos dos presentes à reunião prévia, considerada a quantidade de **Ações Perdigão** detida por cada um dos presentes, ficando no entanto entendido que, uma vez aprovadas, a posição majoritária será vinculativa para todas as **Signatárias**, ainda que uma delas tenha estado ausente à citada reunião prévia, e independentemente do voto específico que, naquela reunião, ela tenha proferido.

2.6. Deve ser obtida, na reunião prévia antes aludida, aprovação de acionistas que representem 2/3 das **Ações Perdigão**, considerada a quantidade de ações detida por cada signatária, para deliberação sobre:

a) alteração do estatuto social da **Perdigão**;

b) aumento do capital social da **Perdigão** por subscrição em dinheiro, bens ou créditos e quaisquer aumentos que não sejam decorrentes de capitalização de reservas;

c) aprovação de 12 (doze) pessoas que serão eleitas, com os votos das **Signatárias**, para integrar o Conselho de Administração da **Perdigão** como suas representantes naquele órgão da companhia, e respectivos suplentes, sendo 2 (duas) indicadas pela **PREVI**, das quais uma na qualidade de membro efetivo e uma na qualidade de suplente; 2 (duas) indicadas pela **SISTEL**, das quais uma na qualidade de membro efetivo e

uma na qualidade de suplente; 2 (duas) indicadas de comum acordo pelas **PREVI** e **SISTEL** em conjunto, das quais uma na qualidade de membro efetivo e uma na qualidade de suplente; 2 (duas) indicadas pela **FAPES**, das quais uma na qualidade de membro efetivo e outra na qualidade de suplente; 2 (duas) indicadas pela **REAL GRANDEZA**, das quais uma na qualidade de membro efetivo e outra na qualidade de suplente; e 2 (duas) indicadas pela **PETROS**, das quais uma na qualidade de membro efetivo e outra na qualidade de suplente;

d) aprovação de 6 (seis) pessoas que serão eleitas, com os votos das **Signatárias**, para integrar o Conselho Fiscal da **Perdigão** como suas representantes naquele órgão da companhia, sendo 2 (duas) indicadas pela **PREVI-Banerj**, uma na qualidade de membro efetivo e outra na qualidade de suplente; 2 (duas) indicadas pela **TELOS**, uma na qualidade de membro efetivo e outra na qualidade de suplente; e 2 (duas) indicadas pela **VALIA**, uma na qualidade de membro efetivo e outra na qualidade de suplente;

e) distribuição, pela **Perdigão**, de dividendos em montante inferior ao mínimo obrigatório;

f) não distribuição, pela **Perdigão**, de dividendos ou de seus lucros sob qualquer forma;

g) adoção pela **Perdigão** de deliberação que envolva qualquer das matérias indicadas no art. 136 da Lei 6.404/76;

h) participação da **Perdigão** em operações de fusão, incorporação ou cisão, bem como a decisão de se proceder a transformação, liquidação, dissolução e/ou extinção da sociedade;

i) participação da **Perdigão**, isoladamente e/ou em associação com terceiro, em novo negócio ou empreendimento e

j) atribuição de participação nos lucros da **Perdigão** aos administradores e/ou funcionários.

2.6.1. Na hipótese de ocorrer vacância de cargo de membro do Conselho de Administração da **Perdigão**, as **Signatárias** proverão no sentido de fazer com que seus representantes naquele órgão da companhia, ao indicar o substituto em observância ao disposto no parágrafo 5º do Artigo 10 do Estatuto Social, observem fielmente aquilo que é regulado em 2.6., letra c, deste acordo, isto é, indicarão para substituir no cargo vago pessoa escolhida pela **Signatária** que tiver indicado o nome daquele a ser substituído, respeitado o disposto no item 2.6.

2.7. Para os efeitos do presente acordo, as **Signatárias** se comprometem e se obrigam a comparecer ou a se fazer representar por procurador devidamente habilitado em todas as assembleias gerais da **Perdigão**, exercendo o direito de voto na forma que tiver sido deliberada na reunião prévia supra referida.

2.8. Para os efeitos de execução do objeto do presente instrumento, as **Signatárias** poderão nomear, anualmente, um Síndico do Acordo de voto, com a função específica de zelar pelo respectivo cumprimento, informar às **Signatárias** as deliberações a serem tomadas em assembleia geral e, se for o caso, agir como representante único das mesmas **Signatárias**.

2.9. As **Signatárias** deverão exercer o seu direito de voto no

interesse da **Perdigão**, não podendo as obrigações contraídas no presente acordo ser invocadas para eximir qualquer das **Signatárias** de sua responsabilidade legal no exercício do direito de voto.

**TERCEIRA - Da compra e venda de ações ordinárias, do direito de preferência e da oneração de ações ordinárias -**

3.1. Se qualquer das **Signatárias** deste acordo desejar alienar, seja a que título for, no todo ou em parte, as **Ações Perdigão** de que ela é titular, deverá oferecê-las às demais **Signatárias**.

3.2. As demais **Signatárias** têm preferência para adquirir, daquele que deseja aliená-las, as ações ordinárias de emissão da referida sociedade que tiverem sido ofertadas à venda. Dita preferência será dada por escrito, contra recibo, com a indicação da quantidade de ações a serem ofertadas, do preço, das condições de pagamento e do nome do terceiro que pretende adquiri-las, se for o caso.

3.2.1. Os destinatários da oferta terão o direito de exercer a preferência que lhes é assegurada de acordo com a proporção de participação de cada um deles no bloco representativo do controle acionário da **Perdigão**, indicado no anexo I, podendo também adquiri-las parcialmente, desde que observado o disposto em 3.3.1.

3.3. Os destinatários da oferta de venda das ações poderão, nos trinta dias que se seguirem à comunicação referida no item anterior, exercer a preferência, mediante comunicação por escrito, ao ofertante, na qual esclarecerão, desde logo, se se dispõem a adquirir as ações pelas quais não se tenham

interessado as outras **Signatárias**, também destinatárias da citada oferta de venda.

3.3.1. No caso de exercício parcial do direito de preferência por uma ou mais **Signatárias**, a preferência deverá ser exercida de forma a que a totalidade do lote ofertado seja adquirida.

3.4. Esgotado o prazo previsto no item 3.3. supra, sem que se tenha exercido a preferência sobre a totalidade das ações ordinárias ofertadas, a alienação delas ao primitivo pretendente, se houver, se deverá dar nos 15 dias seguintes, sob pena de ter de renovar-se o oferecimento da preferência.

3.4.1. A **signatária** alienante não poderá alienar suas ações sem que o adquirente manifeste expressamente sua concordância em aderir ao presente acordo, salvo se por 2/3 da participação de capital indicada no anexo I, desconsideradas as ações por ele adquiridas, for vetada a adesão do adquirente ao acordo.

3.5. As **Signatárias** se comprometem e se obrigam a exercer integralmente o direito de preferência nos futuros aumentos do capital da **Perdigão**, de forma a preservar as atuais participações, indicadas no anexo I, que elas detêm no capital votante da companhia, que lhes asseguram o controle acionário conjunto da mesma **Perdigão**.

3.6. Como alternativa à obrigação prevista no item 3.5. acima, caso qualquer das **Signatárias** não tenha interesse e/ou condições de exercer, no todo ou em parte, o direito de preferência correspondente às **Ações Perdigão** de que for titular na ocasião, deverá imediatamente após a aprovação de

aumento do capital da **Perdigão** pela assembléia geral, ceder o direito não exercido às demais **Signatárias**, que assim desejarem, e na proporção das respectivas participações, assinando os necessários termos de cessão em tempo hábil para que as cessionárias exerçam os direitos correspondentes, observando-se quanto à cessão de direitos ora prevista o disposto em 3.1. a 3.5. da presente cláusula.

3.7. As **Ações Perdigão** detidas pelas **Signatárias**, não poderão ser oneradas, caucionadas ou oferecidas em garantia, seja a que título for, sem a concordância expressa de todas as demais **Signatárias**, sendo nulos os instrumentos celebrados em desacordo com o previsto neste item, pelo que não serão registrados tais gravames pela companhia.

3.8. Fica vedada qualquer alienação a terceiros, seja a que título for, pelas **Signatárias**, nos 3 (três) primeiros anos de vigência do presente **Acordo**, contado referido prazo da data de sua assinatura, das **Ações Perdigão**, observado o disposto em 3.8.1.

3.8.1. Mesmo no prazo de 3 (três) anos referido em 3.8., as **Signatárias** poderão alienar umas às outras as **Ações Perdigão**. Para tanto, a **Signatária** que desejar alienar suas ações deverá notificar as demais de sua intenção, indicando a quantidade e o preço das ações ofertadas. Caso mais de uma **Signatária** manifeste sua intenção de adquirir as ações ofertadas, a alienante deverá realizar a venda na proporção de participação indicada no Anexo I, consideradas para o cálculo dessa proporção apenas as **Ações Perdigão** detidas pelas **Signatárias** que manifestem sua intenção de adquirir as ações ofertadas.

3.8.2. O disposto em 3.8.1. não poderá ocorrer com relação às ações referidas no Anexo II, que ficarão absolutamente inalienáveis até o dia 24.09.97, a fim de que as **Signatárias** possam honrar opção de compra daquelas ações por elas outorgada anteriormente.

3.9. Na hipótese de alguma das **Signatárias**, em virtude de determinação legal e/ou regulamentar, seja de que natureza for, ficar detendo **Ações de emissão da Perdigão** em quantidade superior à que for permitida pela legislação e/ou regulamentação vigentes, para se enquadrar nas normas aplicáveis, ela deverá alienar **Ações de emissão da Perdigão** que não estejam relacionadas no anexo I deste acordo e/ou que delas sejam decorrentes. Persistindo o desenquadramento, depois de alienadas tais ações, as **Signatárias** deverão, se ainda não estiver esgotado o prazo indicado no item 3.8. acima, se reunir, a fim de estabelecerem uma solução que possibilite alcançar o enquadramento determinado na legislação e/ou na regulamentação aplicáveis às **Signatárias**.

#### **QUARTA - Disposições Gerais**

4.1. O presente acordo abrange o exercício do direito de voto das ações ordinárias de que as **Signatárias** são titulares, ou aquelas ações delas decorrentes a qualquer título e a qualquer tempo, na vigência deste acordo.

4.2. O presente acordo vigora pelo prazo de 6 (seis) anos, a contar da data de sua assinatura, renovável automaticamente por períodos de 2 (dois) anos, salvo manifestação expressa em sentido contrário feita por qualquer das **Signatárias**, com a antecedência mínima de 4 (quatro) meses da data do término da vigência do presente Acordo.

4.3. Obrigam-se as **Signatárias** a cumprir, e a fazer cumprir, integralmente tudo o que é pactuado entre elas no presente instrumento, pelo que reconhecem e afirmam ser nula e ineficaz, entre elas e perante a **Perdigão**, qualquer atitude e/ou medida que tomarem em discordância com o ora pactuado e/ou que represente violação às obrigações que elas assumiram.

4.4. O presente acordo obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

4.5. Todas as obrigações ora assumidas pelos signatários o são em caráter irrevogável e irretratável.

4.6. As **Signatárias** reconhecem que o simples pagamento de perdas e danos não constituirá compensação adequada para o inadimplemento das obrigações assumidas no presente acordo, que admitirá execução específica, na forma da lei.

4.7. Cada uma das **Signatárias** terá o direito de requerer ao Presidente da Assembléia Geral da **Perdigão** que declare a invalidade do voto proferido contra disposição expressa deste acordo e de requerer à Diretoria da sociedade o cancelamento imediato de registro de transferência de ações ordinárias que tenha sido efetuado sem respeito ao direito de preferência assegurado neste instrumento, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extra judicial.

4.8. Sem prejuízo do acima disposto, fica assegurado a qualquer **Signatária** o direito de exigir judicialmente:

a) a anulação da assembléia geral que aceite como válido voto proferido contra disposição expressa deste acordo;

b) o cancelamento de registro de transferência de ações ordinárias efetuado sem respeito às normas do presente acordo;

c) o suprimento judicial da vontade do acionista em caso de recusa em exercer o direito de voto nas condições ora pactuadas, ou de cumprir qualquer outra obrigação prevista neste acordo.

4.9. Obrigam-se as **Signatárias** a providenciar o registro do presente acordo junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos, arquivando uma cópia do mesmo nas sociedades intervenientes, que se obrigam a observá-lo, rigorosamente, em todos os termos e condições, razão pela qual também o assinam na qualidade de intervenientes.

4.10. A eventual abstenção pelas partes do exercício de quaisquer direitos que lhe assistam pelo Acordo de Acionistas ora firmado, não afetará de modo algum estes direitos, que poderão ser exercidos a qualquer momento.

4.11. Salvo expressa disposição em contrário, todos os prazos e demais obrigações contratuais vencem-se independentemente de aviso ou notificação e os dias citados compreendem-se como dias corridos.

4.12. No caso de alteração, para menos, da quantidade de **Ações Perdigão** detida por qualquer das **Signatárias** (conforme indicado no anexo I), a **Signatária** que tiver

reduzido sua participação no capital votante da **Perdigão** passará a votar, nas deliberações das **Signatárias**, com a nova quantidade de ações por ela detida. Da mesma forma, caso alguma das **Signatárias** adquira das demais qualquer das **Ações Perdigão**, passará a votar, nas deliberações das **Signatárias**, com a nova quantidade de **Ações Perdigão** por ela detida.

413. Cada **Signatária** envidará esforços para que sejam realizadas reuniões periódicas entre seus representantes no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal da **Perdigão** e de suas controladas, com todas as demais **Signatárias**. Estas reuniões ocorrerão: (i) ordinariamente, a cada 90 (noventa) dias, nos próximos 12 (doze) meses, e a cada 180 (cento e oitenta) dias, a partir de então, e, (ii) extraordinariamente, sempre que convocadas por **Signatárias** que representem no mínimo 2/3 do capital referido no Anexo I.

4.14. As partes elegem como competente, para dirimir dúvidas e/ou questões oriundas do presente Acordo de Acionistas, o foro da cidade do Rio de Janeiro, RJ, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 11 (onze) vias de igual teor e efeito, na presença de (2) duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1994

**PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do**

Brasil

Fundação Telebrás de Seguridade Social - SISTEL

Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES -  
FAPES

REAL GRANDEZA - Fundação de Previdência e Assistência Social

PREVI - BANERJ Caixa de Previdência dos Funcionários do  
Sistema Banerj

PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social

TELOS - Fundação Embratel de Seguridade Social

Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA

Perdigão S.A. Comércio e Indústria

Perdigão Agroindustrial S.A.

Perdigão Alimentos S.A.

**Testemunhas:**

1. ....

C.I. n°

CPF/MF n°

2. ....

C.I. n°

CPF /MF n°